
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Institui a Medalha de Mérito Cultural no Estado do Pará “Maestro Isoca”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Mérito Cultural do Estado do Pará “Maestro Isoca”, que será outorgada a personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas estaduais que se distinguirem por sua atuação profissional ou como incentivadores das artes, cultura e do patrimônio cultural e histórico no Estado do Pará.

Art. 2º. A outorga da Medalha do Mérito Cultural “Maestro Isoca” será feita em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, que realizará no dia 05 de novembro de cada ano, quando se comemora o Dia Nacional da Cultura.

Art. 3º. A Medalha do Mérito Cultural “Maestro Isoca” será entregue nas seguintes categorias:

I – Organizações –compreende entidades e órgãos públicos e privados que tenham se destacado nas ações culturais no Estado do Pará, dentre as seguintes áreas de abrangências e relevância

- a) apoio institucional e financeiro;
- b) divulgação;
- c) educação;
- d) preservação de bens móveis e imóveis;
- e) proteção do patrimônio cultural.

II – Personalidades – compreende pessoas que mereçam especial destaque por suas ações, condutas ou atividades de promoção, proteção e defesa da cultura.

Art. 4º. Os agraciados com a Medalha do Mérito Cultural “Maestro Isoca” serão definidos pelas Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Saúde e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa, as quais se responsabilizarão pela consulta sobre os indicados junto à bancada dos deputados(a).

Art. 5º. A Medalha de Mérito Cultural “Maestro Isoca” será entregue ao agraciado(a) juntamente com um diploma, que reportar-se-á às razões da outorga da condecoração criada pela presente Resolução.

Art. 6º. A medalha será cunhada, sendo de um lado o escudo do Estado do Pará e do outro lado o rosto do Maestro Isoca.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2005.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI
2º Secretário

DOAL Nº 1044, DE 29/04/2005 A 06/05/2005.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.